



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.467 /2004

Cria a Estrutura Organizacional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, *delibera e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Para atender às necessidades técnico-administrativas do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva, criado pela Lei Municipal nº 2362/2003, fica estabelecida a estrutura organizacional constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados os cargos e funções constantes ao Anexo II, que também passa a integrar esta Lei.

§ 1º - Os cargos e funções descritos no Anexo II desta Lei integrarão o quadro de pessoal da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – FMHM, criada pela Lei 2424/2003, a qual terá a atribuição de provê-los e custeá-los.

§ 2º - A FMHM, como gestora e mantenedora de todos os hospitais públicos municipais de Macaé, poderá, por conveniência administrativa e/ou interesse público, proceder ao remanejamento de pessoal de uma unidade hospitalar para outra.

§ 3º - Salvo o disposto no artigo 26 da lei 2424/03, todo pessoal ficará submetido ao Regime Jurídico e ao Plano de Cargos e Salários da FMHM.

§ 4º - A cessão de servidores de que trata o art. 26 da Lei 2424/03 ocorrerá enquanto houver necessidade e na garantia do interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Enquanto não for criado o plano de cargos, carreiras e salários da FMHM, serão adotados, no que couber, os padrões de vencimentos estabelecidos para os servidores da Prefeitura Municipal de Macaé - PMM.

§ 1º - A carga horária dos servidores admitidos e contratados na forma desta Lei será objeto de definição pelo Diretor Técnico-Administrativo da FMHM, estabelecidas através de regimento próprio, a ser editado pelo Diretor-Presidente no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Fica vedado para todos os profissionais de saúde que atuem no Hospital Público Municipal Dr. Fernando pereira da Silva o sistema de trabalho de sobreaviso, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 4º - Os serviços auxiliares e de apoio administrativo, que não constituam atividade fim de Entidade, poderão ser terceirizados pela FMHM, em conformidade ao que dispõe o art. 37 da Lei 2424/03.

Art. 5º - Os serviços que envolvam alta tecnologia e complexidade ao atendimento médico-hospitalar de emergência poderão ser terceirizados pela FMHM, em face da necessidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria nos exercícios futuros e, no presente exercício, à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 31 de março de 2004.

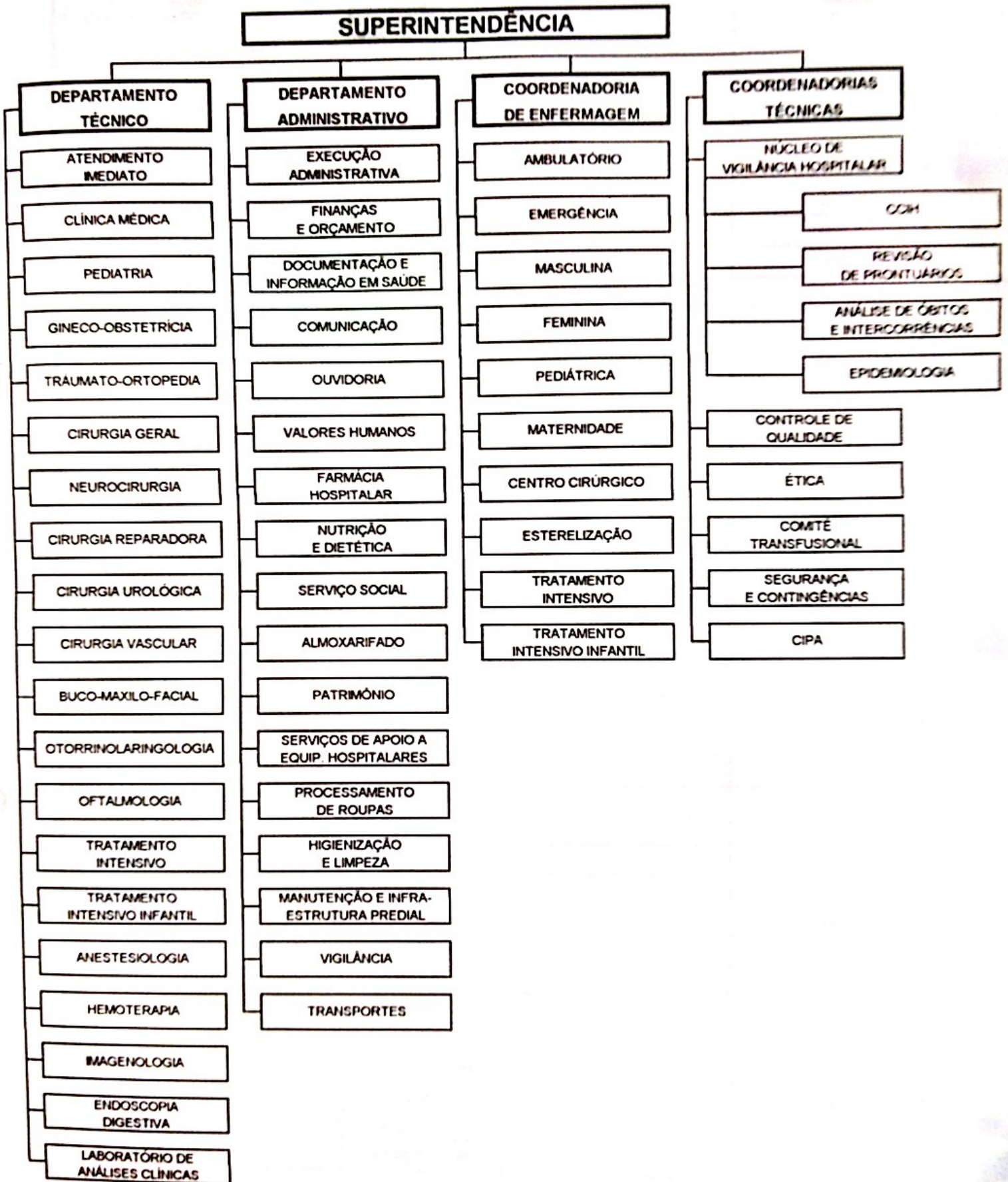
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>5249</u>
Data	<u>01/04/04</u> pág. <u>13</u>
	<u>Paian</u> S.F. VIDOR



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO II

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Grupo Ocupacional	Cargos	Quantidade
1- NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar de Almoxarifado	04
	Auxiliar de Enfermagem Diarista	15
	Auxiliar de Enfermagem Plantonista	54
	Auxiliar de Laboratório Diarista	10
	Auxiliar de Laboratório Plantonista	10
	Dispensador	10
	Maqueiro	22
	Motorista de Veículos Leves	05
	Motorista de Ambulância	25
	Recepcionista de Unidade de Saúde Diarista	20
	Recepcionista de Unidade de Saúde Plantonista	54
	2. NÍVEL MÉDIO	Agente Administrativo
Almoxarife		15
Assistente Administrativo		20
Programador		02
Técnico de Aparelho Gessado		12
Técnico de Enfermagem		376
Técnico de Laboratório Diarista		04
Técnico de Laboratório Plantonista		20
Técnico de Manutenção e Qualidade		02
Técnico de Manutenção de Computadores		02
Técnico de Radiologia		25
Técnico de Rede de Computadores		02
Técnico de Segurança do Trabalho		02
3. NÍVEL SUPERIOR	Administrador	02
	Analista de Sistemas	01
	Assistente Social	20
	Biólogo	06
	Contador	02
	Enfermeiro	88
	Farmacêutico	08
	Fisioterapeuta	40
	Fonoaudiólogo	05
	Jornalista	04
	Médico Diarista	25
	Médico Plantonista	288
	Nutricionista	25
	Psicólogo	05
	Relações Públicas	04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Diretor Superintendente	DAS - II	01
Diretor Técnico	DAS - III	01
Diretor Administrativo	DAS - III	01
Assessor	DAS - V	05

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Quantidade
Chefe de Almoxarifado	01
Chefe de Assistência Social	01
Chefe de Laboratório	01
Chefe de Compras	01
Chefe de Contabilidade	01
Chefe de CPD	01
Chefe de Documentação e Informação em Saúde	01
Chefe de Enfermagem	10
Chefe de Farmácia	01
Chefe de Faturamento	01
Chefe de Fisioterapia	01
Chefe de Manutenção Predial e Equipamentos	01
Chefe de Nutrição	01
Chefe de Patrimônio	01
Chefe de Pessoal	01
Chefe de Tesouraria	01
Chefe de Transportes	01
Coordenador de Enfermagem	01
Coordenador Técnico	09
Médico Chefe de Equipe	07
Médico Coordenador	20